



LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de promover a Desafetação e Doação, com encargo, de bem imóvel pertencente ao Município de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sem destinação específica, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA**, mediante o cumprimento de encargo, com a finalidade específica de construção e funcionamento de uma unidade hospitalar nesta Municipalidade, a ser estabelecido mediante termo de doação firmado entre as partes.

§ 1º. O imóvel objeto da presente doação consiste em uma área total de terreno de 7.947,60 m², de propriedade deste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita sob a Matrícula nº 12541, Livro 2 Registro Geral, situado na Rua 04, conforme croqui em anexo ao presente.

§ 2º. A área a ser doada a **Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema** será de 5.000,00 m².

§ 3º. A área do imóvel descrito no § 1º deste artigo, a ser dada em doação é avaliada em R\$ 3.252.351,50 (Três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta), conforme laudos de avaliação realizados, anexo integrante.

§ 4º. Os memoriais e descritivos da área a ser doada, em anexos, constarão no corpo da escritura pública de doação a ser lavrada, na forma da lei.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sem destinação específica, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE)**, mediante o cumprimento de encargo, com a finalidade específica de



construção e funcionamento de consultórios médicos e setor administrativo nesta Municipalidade, a ser estabelecido mediante termo de doação firmado entre as partes.

§ 1º. O imóvel objeto da presente doação consiste em uma área total de terreno de 7.947,60 m², de propriedade deste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita sob a Matrícula nº 12541, Livro 2 Registro Geral, situado na Rua 04, conforme croqui em anexo ao presente.

§ 2º. A área a ser doada ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAUDE)** será de 2.947,60 m².

§ 3º. A área do imóvel descrito no § 1º deste artigo, a ser dada em doação é avaliada em R\$ 3.252.351,50 (Três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme laudos de avaliação realizados, anexo integrante.

§ 4º. Os memoriais e descritivos da área a ser doada, em anexos, bem como os encargos previstos no art. 3º, constarão no corpo da escritura pública de doação a ser lavrada, na forma da Lei. **(Redação dada pela Emenda Modificativa 027/2021)**

Art. 3º. Ficam condicionados os seguintes encargos ao donatário:

I – utilização da área exclusivamente para a finalidade prevista diretamente pelos donatários; **(Redação dada pela Emenda Modificativa 027/2021)**

II – prazo de 03 (três) anos, a contar da aprovação da presente Lei, para término das obras necessárias ao funcionamento da finalidade da doação; e **(Redação dada pela Emenda Modificativa 027/2021)**

III – inalienação, a que título for, impenhorabilidade, não constituição de hipoteca, não obtenção de crédito em garantia do imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar do efetivo cumprimento do encargo previsto no “caput” do artigo 1º desta Lei. **(Redação dada pela Emenda Modificativa 027/2021)**

Art. 4º. Fica reconhecido o interesse público das doações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, cujas quais visam a efetivação do direito constitucional à saúde, possibilitando



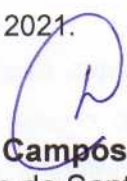


atendimento por intermédio de nosocômio adequado à necessidade municipal e regional, em rede de urgência e emergência, bem como de procedimentos eletivos e consultas clínicas da população Paraisense em Consórcio em que o Município é parte, dispensando o trânsito de pacientes até municípios diversos.

Art. 5º. A alteração da finalidade da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e em termo de doação ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará na resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel a propriedade do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias realizadas, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de dezembro de 2021.


Bruno Campós Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

